

Processo nº 024/2025
Folha nº 02
Câmara Municipal



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

RECEBIDO

Às 11 horas e 18 minutos

Rorainópolis-RR, 16 de Junho de 2025

Juvenina M. Coelho

PROJETO DE LEI 021/2025

LIDO NO EXPEDIENTE NA SESSÃO

18/06/2025

Paula

SECRETÁRIO

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
"REMÉDIO EM CASA", NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Erisneide Silva Pereira Costa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º. - Fica instituído no Município o Programa "Remédio em Casa", com o objetivo de garantir a entrega domiciliar gratuita de medicamentos da rede pública às seguintes pessoas:

- I – Idosos com 60 anos ou mais;
- II – Pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência física;
- III – Pacientes com doenças crônicas em uso contínuo de medicamentos;
- IV – Outros casos com justificativa médica e parecer da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. - A entrega será realizada exclusivamente para medicamentos já disponibilizados pela rede municipal de saúde, conforme a lista padronizada do SUS ou do município.

Art. 3º. – O cadastramento no programa será feito mediante:

- I – Apresentação de laudo médico ou atestado comprovando a condição de saúde;
- II – Comprovante de residência no município;
- III – Documento oficial com foto.

Parágrafo único: Poderá ser indicado um responsável legal ou cuidador para receber os medicamentos.

Art. 4º. – A Secretaria Municipal de Saúde poderá utilizar:

- I – Servidores da rede pública de saúde;

Erisneide Silva Pereira Costa



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 024/2025
Folha Nº 03
Y
Câmara Municipal

II – Agentes comunitários de saúde;

III – Parcerias com entidades sociais ou empresas logísticas locais, por meio de convênios ou credenciamentos.

Art. 5º – Fica autorizada a criação de um sistema informatizado ou aplicativo para:

I – Acompanhamento de entregas e controle de estoque;

II – Agendamento e renovação de receitas médicas;

III – Canal de atendimento para os beneficiários do programa.

Art. 6º – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rorainópolis-RR, 16 de Junho de 2025.

Erisneide Silva Pereira Costa
Vereadora



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa garantir dignidade, segurança e acesso à saúde a pessoas que, por idade avançada, deficiência ou problemas de mobilidade, enfrentam grandes dificuldades para se deslocar até as unidades de saúde para retirada de medicamentos.

Além disso, o programa contribui para:

- Reduzir faltas em tratamentos de uso contínuo;
- Desafogar postos de saúde;
- Promover o cuidado humanizado com grupos vulneráveis.

É um passo para uma gestão mais eficiente e compassiva, atendendo diretamente quem mais precisa.

[Faint signature]

Rorainópolis-RR, 16 de Junho de 2025.

Erisneide Silva Pereira Costa
Vereadora



Processo nº 024 / 2025
Folha Nº 05
8
Câmara Municipal

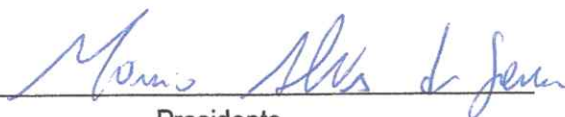
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

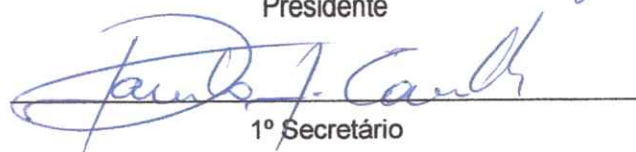
DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

18 DE JUNHO DE 2025

FREQUÊNCIA DE VEREADORES

VEREADORES	ASSINATURA	AUSÊNCIA	
		J	NJ
ANDREIA SALDANHA MAIA			
CARLOS DA SILVA			
DAVI IBERNOM MENDES			
ERISNEIDE S. P. DA COSTA			
FRANCIELLE E. MUNHOZ DIAS NOVO			
FRANCISCA ANDRÉIA G. DE FREIRAS			
JOÃO DAMASCENO DA S. FILHO			
LEOCÁDIO RODRIGUES PEREIRA			
LUIS GONZAGA DA SILVA			
MÁRCIO ALVES DE SOUSA			
PAULO F. COELHO NASCIMENTO			
RAQUEL RAMOS GENELHÚ			
RILDO FERREIRA DA COSTA			


Presidente


1º Secretário